

**LEI N. 790 DE 21 DE AGOSTO DE 2.019**

Autoriza o Poder Executivo a devolver recursos ao FEAS na forma e valores que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Motuca autorizado a proceder à devolução em favor do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da importância de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), repassada fundo a fundo, devidamente acrescida de rendimentos de aplicação financeira do período relativamente ao Termo de Convênio celebrado em 13/02/2015 – Processo SEDS 25/2015 conforme Parecer Conclusivo da DRADS em 25/02.2019 nos termos do ofício DRADS n. 023/2019.

Parágrafo único. O valor a ser ressarcido é de R\$ 75.951,62 (setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) conforme cálculo atualizado nos autos do processo TC n. 9861.989.18 do TCESP, podendo este valor sofrer atualização até a data da efetiva devolução, ficando desde já autorizado eventual ajuste no valor de devolução ora autorizado a processar-se mediante edição de decreto.

Art. 2º De modo viabilizar a devolução dos recursos de que trata o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito especial no respectivo valor, na conformidade com o abaixo discriminado:

Codificação	Cat. Econômica	FR	Valor R\$	Unidade
08.244.006.2010	4.4.32.93	01	75.951,62	02.04.02
Valor Total do Crédito .....				75.951,62

Parágrafo único. A despesa indicada no “caput” deste artigo será custada com recursos provenientes de excesso de arrecadação a ser apurado na forma da lei.

Art. 3º Concomitantemente com a edição da presente lei, a contabilidade municipal procederá a devida inclusão nos respectivos anexos das demais leis financeiras do município, no caso a LDO e PPA, podendo inclusive ajustar o valor exato a ser repassado mediante decreto em virtude da necessária correção até a data efetiva do ressarcimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 21 de Agosto de 2.019.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
**Prefeito Municipal**